



DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural,
e das Pescas

472. *Concedido*

22.09.08
Luis Medeiros Vieira
Secretário de Estado Adjunto
da Agricultura e das Pescas

DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura

PLANO DE AJUSTAMENTO DE ESFORÇO DE PESCA ARRASTO COM GANCHORRA NA ZONA SUL

1 - DESCRIÇÃO DAS PESCARIAS QUE SÃO OBJECTO DO PLANO DE AJUSTAMENTO

1.1 - Recursos abrangidos pela pescaria

A pesca de arrasto com a arte de ganchorra dirige-se à captura de moluscos bivalves, sendo as espécies principais a amêijoia branca (*Spisula solida*), o longueirão (*Ensis siliqua*), a navalha (*Pharus legumen*), o pé-de-burrinho (*Chamelea gallina*) e a conquilha (*Donax trunculus*).

Para efeitos do exercício da pesca com ganchorra, as águas territoriais adjacentes ao Continente estão divididas nas seguintes áreas de operação: Zona Ocidental Norte, Zona Ocidental Sul e Zona Sul, nos termos do artº 11º da Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, estando estabelecidas, por Portaria, regras de gestão para cada Zona, as quais definem limites máximos de captura por espécie/dia e limites de esforço (dias de operação).

No caso da Zona Sul, a gestão desta pescaria está regulamentada pela Portaria nº 688/2005, de 18 de Agosto.

1.2 - Frota

A frota abrangida pelo presente Plano totaliza 53 embarcações, sendo 28 locais e 25 costeiras, conforme consta do anexo I.

Tipo de embarcação	N	GT	KW
Local	28	80	1312
Costeira	25	211	1631
Total	53	291	2943

1.3 - Artes de pesca utilizadas e actuais níveis de esforço

As embarcações licenciadas para ganchorra na Zona Sul, operam em regime de exclusividade com arte de ganchorra, excepto durante períodos de defeso ou interdição de captura de bivalves por motivos de saúde pública, em que podem operar com as restantes artes para que estejam autorizadas (art. 14º da Portaria n.º 1102-E).



Adicionalmente, nos termos da Portaria nº 688/2005, estas embarcações apenas podem operar 6 dias/semana, estando estabelecidos limites máximos de captura por espécie/dia.

A maior parte das embarcações licenciadas para a ganchorra dispõe, igualmente, de outras artes de pesca.

Pela Portaria 254/2008, de 7 de Abril, foi dada oportunidade aos armadores destas embarcações de suspenderem a actividade com arte de ganchorra por períodos mínimos de 30 dias e operar, durante esses períodos, com as restantes artes.

1.4- Número de licenças atribuídas

Estão atribuídas 53 licenças para a pesca de arrasto com ganchorra.

A este número acrescem 25 licenças para embarcações espanholas que operam ao abrigo do Acordo Luso-Espanhol, assinado em 2003.

1.5- Quotas e volume de desembarques de moluscos bivalves na Zona Sul

Os volumes dos desembarques de bivalves da frota de arrasto com ganchorra na Zona Sul, nos anos de 2004 a 2007, são os seguintes:

ANO	Nº embarcações	Desembarques (Ton)
2004	57	2246,1
2005	51	1570,1
2006	53	857,7
2007	53	780,6

O sector tem-se manifestado preocupado com a redução dos rendimentos de pesca (capturas/dia) tendo em conta, nomeadamente, a variação das condições de mercado e o aumento dos custos de exploração resultantes do acréscimo do preço dos combustíveis.

1.6- Zonas de pesca

Na Zona Sul, as áreas de pesca destas espécies localizam-se, essencialmente, entre Vila Real de Stº António e Quarteira, existindo, ainda, alguma captura de longueirão nas zonas de Portimão e Lagos. As embarcações estão registadas nos portos de Vila Real de Stº António, Tavira, Olhão, Fuzeta e Faro.

1.7- Períodos de pesca autorizados

O licenciamento destas embarcações é anual, existindo, no entanto, um pedido de defeso estabelecido na Portaria n.º 1102-E/2000 (art. 21º) de 1 de Maio a 15 de Junho, e, como tal, sem



qualquer apoio financeiro. Durante este período, as embarcações podem operar com as restantes artes para que estejam autorizadas.

1.8- Situação biológica do recurso

Ao longo dos últimos anos, verificou-se alguma estabilidade e até recuperação das populações exploradas nas Zonas Norte e Ocidental Sul, às quais não será alheia a redução significativa do número de licenças ocorrida nos finais dos anos noventa, para aquelas Zonas.

Em 2006, atenta a situação grave dos bancos de bivalves na Zona Sul, foi determinada a paragem temporária desta frota, com apoios financeiros IFOP (Portaria n.º 208-A/2006, de 2 de Março), durante os meses de Março e Abril, medida esta que, tendo permitido alguma recuperação, não foi, no entanto, eficaz a médio prazo, dado manterem-se aqueles stocks em situação preocupante, tal como referido pelo IPIMAR.

De facto, o *"Ponto de situação dos bancos de bivalves na Zona Sul"* publicado pelo IPIMAR, em Dezembro de 2007, alerta para a necessidade de adoptar medidas tendentes a *"...redução do esforço de pesca ou mesmo a interdição da pesca dirigida a amêijoas brancas e longueirão/navalha, por determinados períodos..."* (mínimo de seis meses no caso da amêijoas brancas e um ano no caso do longueirão/navalha), *"... redução da quota diária de pé-de-burrinho em 20% ..."* e *"...sabendo que não será mais possível compatibilizar esta diminuição do esforço com a rentabilidade das embarcações, sugere-se o abate de embarcações, incidindo, de preferência no segmento costeiro."*

Acresce que, a pesca com ganchorra na Zona Sul tem sido, sistematicamente, referida pelos armadores e associações que os representam como necessitando de medidas de gestão urgentes.

Nesse sentido, considera-se prioritária e justificada a adopção de um plano de ajustamento da frota licenciada para ganchorra na Zona Sul.

2 - MEDIDAS DE GESTÃO A IMPLEMENTAR

Tendo em conta o atrás referido, de forma a permitir a recuperação destes recursos, para além de medidas de gestão conjunturais que venham a ser decididas, são estabelecidas as seguintes medidas para redução do esforço de pesca dirigido a moluscos bivalves na Zona Sul:

- a) Imobilização definitiva de embarcações;
-



- b) Reconversão de embarcações que desistam de licenciamento para ganchorra e optem por licenciamentos para artes de pesca mais selectivas e dirigidas a recursos cuja situação permita acomodar o aumento de esforço em causa.

A imobilização definitiva de embarcações é a medida mais adequada, por permitir um ajustamento estrutural da capacidade de pesca da frota que actua sobre estes recursos, além de, simultaneamente, poder vir a permitir a consolidação da recuperação das populações de bivalves, tal como já se verificou noutras Zonas de operação.

As embarcações poderão optar por uma reorientação de actividade e recorrer a apoios para investimentos em novas artes quando pretendam mudar de método de pesca para actuar sobre recursos que permitam uma actividade em padrões normais, tal como previsto no nº 7 alínea a) do artº 25º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 27 de Julho (FEP). Eventuais mudanças de artes estarão dependentes de análise pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, tendo em consideração os critérios para tal estabelecidos e as oportunidades alternativas de pesca que se apresentem.

Acresce que as embarcações envolvidas poderão, ainda, vir a ser objecto de apoios públicos para eventuais paragens temporárias por razões de catástrofes naturais, de saúde pública ou, ainda, por outros acontecimentos extraordinários conforme previsto na alínea vii do ponto 1 do artº 24º do Regulamento citado.

3 - OBJECTIVO E METAS A ATINGIR NO PERÍODO DO PLANO DE AJUSTAMENTO

Tendo em conta as dificuldades em novas construções, considera-se que as imobilizações definitivas de embarcações deverão abranger, apenas, as que têm mais tempo de serviço, considerando-se, para tal, adequada uma idade igual ou superior a 15 a nos.

Entende-se que uma redução de 40% das embarcações licenciadas para operar com ganchorra na Zona Sul seria um objectivo adequado ao ajustamento desta frota aos recursos disponíveis. Esta redução corresponde a cerca de 80% da frota enquadrável, ou seja com idade igual ou superior a 15 anos.

Tipo de embarcação	Frota enquadrável			Objectivos de redução		
	n	GT	KW	n	GT	KW
Local	9	16	312	7	13	249
Costeira	17	161	1132	14	129	905
Total	26	177	1443	21	141	1155

Analisados, pelo IPIMAR, os impactes destas medidas de redução do esforço de pesca sobre a recuperação dos moluscos bivalves na Zonal Sul, poderão, ainda, vir a ser equacionadas alterações ao regime de exploração dos mesmos, nomeadamente em tempo de pesca e limites máximos diários de captura por espécie.

Importa ter em conta que esta redução terá um maior impacto efectivo na recuperação destes recursos (e aceitação pelo sector) se acompanhada de uma redução no número de embarcações da frota espanhola licenciada para a captura de bivalves em águas portuguesas ao abrigo do Acordo Fronteiriço do Rio Guadiana, cuja revisão está prevista para 2010. Porém, atenta a grave situação dos recursos, a possível revisão antecipada foi abordada na última reunião da Comissão Mista de Acompanhamento.

4 - PRIORIDADES A OBSERVAR

Tendo em vista a rentabilização do sector, importa, ainda, definir as seguintes prioridades para as imobilizações definitivas:

- Privilegiar a imobilização definitiva de embarcações com mais tempo de serviço, de forma a assegurar que permanecerão em actividade as de construção mais recente;
- Privilegiar a imobilização definitiva de embarcações com maior nível de actividade nos dois anos anteriores, de forma a retirar da pesca aquelas que, de facto, exercem um maior esforço sobre os recursos.

Em termos estratégicos, dever-se-á, ainda:

- Evitar o depauperamento do tecido empresarial do sector. Para tal, importa fomentar a imobilização definitiva de embarcações cujos proprietários sejam detentores de outras estruturas no sector (embarcações, estruturas de aquicultura, transformação ou comercialização de pescado);

5 - CUSTO ESTIMADO DA MEDIDA

No pressuposto de que as imobilizações definitivas respeitem a distribuição considerada termos, como custo desta medida:



Tipo de embarcação	prémio/ navio (mil euros)	Nº embarcações	Valor (mil euros)
Local	15.47	7	108.3
Costeira	68.15	14	954.1
Total	50.59	21	1062.4

A concretização destas imobilizações definitivas poderá conduzir à perda de emprego das respectivas tripulações que terão direito a uma compensação não renovável, no âmbito do nº 1, alínea e) do artº 27º do Regulamento 1198/2006, de 27 de Julho (FEP), desde que tenham trabalhado a bordo dos navios que cessaram a actividade pelo menos nos últimos doze meses.

O montante associado a estas compensações é estimado em 560 mil euros, conforme quadro seguinte:

Tipo de embarcação	Nº embarcações	Tripulantes / embarcação (1)	Prémios	
			Número	Valor (mil euros)
Local	7	2.0	14	140
Costeira	14	3.0	42	420
Total	21		56	560

(1) Estimativa baseada nos indicadores apurados no MARE

(2) Considerou-se, à semelhança do Programa MARE, o valor de 10.000 euros/tripulante (3 tripulantes nas embarcações costeiras e 2 nas embarcações locais)

O custo total da medida elevar-se-á a cerca de 1 622,4 mil euros.

6 - MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

No final de cada trimestre e na sequência das decisões tomadas relativamente às candidaturas apresentadas no regime de apoio à imobilização definitiva criado no âmbito deste Plano de ajustamento de esforço de pesca, será elaborado um relatório do cumprimento dos objectivos globais e preferenciais e análise dos desvios na execução da medida.

A base da avaliação será:

Tipo de embarcação	Redução Prevista		Redução ocorrida		Desvios	
	GT	KW	GT	KW	GT	KW
Local	13	249				
Costeira	129	905				



DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural
e das Pescas

DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura

Total	141	1155				
-------	-----	------	--	--	--	--

7 - DURAÇÃO

Este plano de ajustamento é válido para um período de 2 anos, a contar da data de homologação do presente Plano de ajustamento pelo Membro do Governo responsável pelas pescas.



ANEXO I

Frota de arrasto com ganchorra (draga)

Zona Sul

n	PRT	Nome	Matrícula	GT	KW	Entrada serviço
1	PRT000000180	TRIANA	VR-182-C	15.06	63.38	1924
2	PRT000000181	ZORRO	VR-186-C	24.27	74.57	1970
3	PRT000000520	RENOVADORA	O-1949-C	4.86	63.25	1972
4	PRT000000591	FAMILIA SANTA	VR-154-C	9.89	63.38	1980
5	PRT000000722	ANDRE LUIS	T-160-C	8.69	66.93	1977
6	PRT000001262	ANADIA	O-224-C	8.90	74.57	1926
7	PRT000001288	MANUEL FRANCISCO	O-1791-C	12.72	68.00	1953
8	PRT000001294	JORINHO	O-163-C	9.45	73.55	1956
9	PRT000001490	BENVINDA MARIA	O-2067-C	14.00	71.59	1957
10	PRT000005723	MAR AVE	O-209-C	6.72	66.93	1952
11	PRT000005769	NOVO MIUDO	O-1613-C	7.00	67.00	1956
12	PRT000005823	PRAIA DOS ESTUDANTES	O-119-C	6.35	58.84	1972
13	PRT000006201	PEROLA DA FUZETA	FZ-724-L	1.64	44.74	1983
14	PRT000006203	RIO HORIZONTE	FZ-710-L	1.39	20.00	1982
15	PRT000006251	PRAIA DA FUZETA	FZ-788-C	8.51	69.87	1963
16	PRT000006268	VITOR HUGO	T-403-L	4.68	66.93	1960
17	PRT000006300	PATRICIO	O-2170-L	2.28	44.13	1986
18	PRT000011083	CARLOS ORLANDO	T-706-C	5.29	51.00	1964
19	PRT000011121	CARLA E BRITO	T-704-C	6.19	60.31	1955
20	PRT000011132	ERMELINDA GLORIA	O-1782-C	6.00	66.20	1956
21	PRT000011749	MORTEIRO	FZ-866-L	1.43	30.89	1983
22	PRT000011761	AIDA SUSANA	FZ-697-L	1.06	31.32	1981
23	PRT000011772	HUMBERTO ODETE	FZ-661-L	1.43	31.32	1980
24	PRT000011834	DEUS NAO DORME	FZ-309-L	1.56	31.32	1986
25	PRT000011886	CARLOS E SARA	FZ-100-L	2.01	44.13	1985
26	PRT000015016	CALDEIRAO	O-2050-L	1.55	29.83	1981
27	PRT000015022	ARROTEIA	FZ-627-L	3.79	48.00	1986
28	PRT000019100	LUZ DA VERDADE	O-2143-C	7.03	72.33	1989
29	PRT000019904	RESTINGA	O-1979-L	2.45	44.00	1992
30	PRT000020089	RUTHANA	O-2181-L	4.91	66.93	1996
31	PRT000020279	DUNA	O-2085-L	2.01	53.00	1998
32	PRT000020332	TANELGA	T-374-L	4.36	59.52	1999
33	PRT000020334	PANGUILA	T-372-L	4.36	59.52	1999
34	PRT000020461	BAIA DE LAGOS	T-379-L	1.98	48.47	1997
35	PRT000020482	CLAUDIA MARINA	O-2077-L	1.98	44.00	1997



DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura
Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural
e das Pescas

DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura

36	PRT000021451	MOLINA	T-404-L	2.01	49.28	1999
37	PRT000021726	PALOLA	T-376-L	2.19	49.96	2000
38	PRT000021760	MILENA	T-736-C	5.21	51.48	2001
39	PRT000021830	MONTANHEIRO	FZ-872-L	2.19	49.84	2002
40	PRT000022166	FIELCAJA	FZ-842-L	3.14	40.00	2003
41	PRT000022524	IRMAOS TEIXEIRA	O-2165-C	6.28	61.89	2004
42	PRT000022644	SRª DA AJUDA	O-2179-C	7.16	74.00	2006
43	PRT000023031	DIOGO	F-1057-C	5.21	55.80	2003
44	PRT000023113	TANIA ANDREIA	T-386-L	5.12	70.00	2004
45	PRT000023140	BELUGA	T-385-L	4.21	70.00	2005
46	PRT000023141	SENHORA DO BONFIM	T-729-C	7.16	71.00	2005
47	PRT000023174	ALAMAR	FZ-868-L	3.17	44.00	2006
48	PRT000023301	SOUSA	T-735-C	4.92	44.13	2004
49	PRT000023324	MESTRE LADEIRA	T-730-C	8.28	70.00	2006
50	PRT000023432	BELLATOR	FZ-853-L	3.14	40.27	2004
51	PRT000023435	HIPERICAO	FZ-857-L	2.88	44.13	2004
52	PRT000023449	BELMONTE	T-731-C	6.32	71.00	2006
53	PRT000023671	ZE LABOZAO	O-2190-L	7.04	56.00	2007
Totais				291.43	2,942.53	